

LEI Nº 2.186
De 31 de março de 1998.

(REVOGADA) PELA LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Aditamento, alterando cláusulas de convênio entre o Instituto de Previdência do RGS-IPERGS e o Município de Santo Ângelo.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal
de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Aditamento, para alterar as cláusulas 1ª e 2ª e seus aditamentos do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul-IPERGS e a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, firmado em 01.07.1974, que passarão a vigorar a partir de 01.01.98, com a seguinte redação:

" CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, nomeados e/ou contratados pela Prefeitura Municipal, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, cujos valores serão fixados nas mesmas modalidades de cálculos previstos na legislação e em normas próprias do Instituto, sempre limitados aos recursos deste Convênio, segundo o disposto na Cláusula Segunda, independentemente de quaisquer modificações legais futuras, sem prejuízo da manutenção das pensões concedidas até 31.12.97, com base no Convênio original.

Parágrafo Único - Os segurados constantes na relação de servidores abrangidos pela Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, somente poderão excluir-se do presente convênio, quando de sua exoneração ou demissão do quadro de servidores do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura pagará ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento); a partir de 1º de janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive sobre o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual."

Art. 2º - Para manutenção do Convênio, caberá ao Município contribuir com 6,6% e o servidor com 6,6% (seis vírgula seis por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 1998.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 31 de março de 1998.



JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.